



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### 1 ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2025

Súmula: Denomina de “ESTRADA ARISTIDES DE MELO” a Estrada Principal Rural na localidade do Marafigo.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Vereador, cujo objeto é denominar de “ESTRADA ARISTIDES DE MELO” a Estrada Principal Rural na localidade do Marafigo.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

O Projeto em questão pretende a denominação de bem público municipal, conforme especificado na justificativa constante na proposta.

Em dando atendimento ao que fora oficiado pela Secretaria Municipal da Fazenda da Lapa, conforme faz prova documento anexado, houve a manifestação favorável deste à proposta com adendo a mudança na denominação da referida estrada, passando a ser denominada como “ESTRADA ARISTIDES DE MELO” a Estrada Principal Rural na localidade do Marafigo, porém, cabe ao Plenário desta Casa a análise quanto ao mérito da proposta.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, verificando-se que o anteprojeto em questão esta de acordo com a mesma, que exige para tal apenas o que segue:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nominação, ou a alteração da nominação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 14 de março de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente

Acyr Hoffmann

Membro

Bruno Bux

Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 424/2025  
Data: 18/03/2025 - Horário: 18:31  
Administrativo